

EDITAL Nº 14/2025/GS/SEED

CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988; no art. 90, da Constituição Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989; em consonância com o art. 21 e com o art. 35, inciso XVI, ambos da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual de Sergipe; em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 61, de 16 de julho de 2001; em atendimento ao estabelecido na Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, no Art. 5º da Lei Complementar nº 431, de 17 de janeiro de 2025 e no Decreto nº 30.717, de 28 de junho de 2017, que altera o Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014; em consonância com o disposto na Portaria nº 3.761, de 13 de setembro de 2021, torna públicas aos segmentos que integram a Comunidade Escolar e a Comunidade Local das Instituições Educacionais da rede pública estadual, **as normas do Processo Eleitoral para composição dos Conselhos Escolares.**

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O Processo Eleitoral de que trata este Edital destina-se à composição do Conselho Escolar das Instituições Educacionais da rede pública estadual.

1.2 O Conselho Escolar é composto pelo Diretor Escolar e, em caso de impedimento, pelo seu substituto legal e por representantes dos segmentos que integram a Comunidade Escolar, bem como por um representante da Comunidade Local.

1.3 O Diretor da Instituição Educacional é membro nato do Conselho Escolar, sendo representado em suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Coordenador de Ensino com maior tempo de serviço na escola, ou pelo Secretário, quando a Instituição Educacional não tiver Diretor e nem Coordenador.

1.4 O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Estadual/SEED, em parceria com as Comissões Eleitorais Regionais, constituídas nos termos da Portaria nº 4445, de 06 de setembro de 2024, obedecidas as normas deste Edital.

1.5 Estão aptos a participar do Processo Eleitoral os representantes dos segmentos de alunos, de pais ou responsáveis legais, professores e pedagogos, bem como os demais servidores públicos, considerando o que preceitua a Lei Complementar nº 235 de 06 de janeiro de 2014 e o Art. 5º da Lei Complementar nº 431 de 17 de janeiro de 2025.

1.6 Poderão concorrer à vaga de representante da comunidade local no Conselho Escolar membros de Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras Entidades com fins similares localizadas nas imediações da escola.

1.7 A representação de cada segmento da comunidade escolar, no Conselho Escolar, deve ser efetivada em conformidade com o disposto no anexo único da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014.

1.8 Os membros do Conselho Escolar têm mandato de 03 (três) anos e podem ser reeleitos por uma única vez para mandato consecutivo.

1.9 A função de membro do Conselho Escolar é considerada relevante no âmbito do funcionamento da escola, mas não é remunerada.

1.10 O Processo Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Escolar deverá ser realizado de acordo com os procedimentos e prazos estabelecidos no anexo IV do presente Edital, obedecida a legislação pertinente.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

1.11 Caso a Instituição Educacional esteja impossibilitada de realizar as eleições na data estabelecida neste Edital, deverá encaminhar justificativa por escrito à Comissão Estadual Eleitoral Regional, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da publicação deste Edital.

1.11.1 A justificativa de que trata o item 1.11 deste Edital deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral Estadual pela Comissão Eleitoral Regional, em até 2 (dois) dias úteis após seu recebimento;

1.11.2 Após recebimento da justificativa, a Comissão Eleitoral Estadual fará análise da mesma e informará, através de aviso de edital, o período para a realização do novo pleito eleitoral;

1.11.3 Em caso de suspensão das atividades escolares presenciais, no dia da realização do pleito eleitoral, a justificativa deverá ser encaminhada imediatamente à Comissão Eleitoral Regional, que encaminhará à Comissão Eleitoral Estadual.

2 - DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

2.1 DAS COMISSÕES ELEITORAIS ESCOLARES

2.1.1 Para possibilitar a execução do Processo Eleitoral, além da Comissão Eleitoral Estadual e das Comissões Eleitorais Regionais, será constituída a Comissão Eleitoral Escolar no âmbito da Instituição Educacional.

2.1.2 São de competência da Comissão Eleitoral Escolar as atribuições elencadas no artigo 15 do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014, quais sejam:

I - Organizar e coordenar o Processo Eleitoral na escola;

II - Coordenar as plenárias por segmento no dia da eleição;

III - Mobilizar os diversos segmentos da comunidade escolar e a comunidade local para participação do Processo Eleitoral dos membros do Conselho Escolar;

IV - Divulgar o edital de convocação para o Processo Eleitoral, entre todos os membros da comunidade escolar, afixando-a em local visível, e de fácil acesso;

V - Enviar correspondência às Instituições Comunitárias, Associações de Moradores, e outras Entidades com fins similares, localizadas nas imediações da escola aptas a concorrerem como representantes da comunidade local no Processo Eleitoral, informando sobre o período de inscrição;

VI - Responsabilizar-se pelo registro e homologação das inscrições dos candidatos representantes dos segmentos da comunidade escolar;

VII - Elaborar o Regimento Eleitoral contendo cronograma de ações e procedimentos para a realização do Processo Eleitoral de acordo com as normas expedidas pela Comissão Eleitoral Estadual;

VIII - Solicitar à Direção da Instituição Educacional a lista de votantes e responsabilizar-se pela sua conferência;

IX - Responsabilizar-se pelo material necessário à realização das eleições;

X - Estabelecer normas para a realização da propaganda eleitoral, conforme orientações contidas neste edital;

XI - Designar os integrantes da mesa eleitoral;

XII - Preparar toda a logística necessária a realização do Pleito Eleitoral;

XIII - Proceder a apuração dos votos por Plenárias de segmentos da comunidade escolar, registrar em atas e Mapa de Consolidação para divulgação do resultado final, afixando-os em local visível;

XIV - Encaminhar à Comissão Eleitoral Regional as atas e Mapa de Consolidação com o resultado final do Processo Eleitoral, no prazo estabelecido pela Comissão Eleitoral Estadual.

2.1.3 A Comissão Eleitoral Escolar será composta pelo Diretor da Instituição Educacional, ou seu substituto legal, e por um representante de cada segmento da comunidade escolar, eleitos por seus pares.

2.1.3.1 Na impossibilidade de a Comissão Eleitoral Escolar ser constituída por representantes de todos os segmentos elencados nos incisos I a IV do artigo 4º do Decreto nº 29.749, de 06 de março de 2014, deverá ser garantida em sua composição, além do Diretor, o mínimo de dois representantes de segmentos distintos da comunidade escolar, para o seu funcionamento.

2.1.4 Os membros da comunidade escolar que são integrantes da Comissão Eleitoral Escolar não poderão concorrer como candidatos às vagas de representantes de segmentos do Conselho Escolar.

2.1.5 Após lançamento do Edital, as Instituições Educacionais terão um prazo de 29 (vinte e nove) dias para as ações que antecedem o pleito eleitoral, que ocorrerá no 30º (trigésimo) dia.

2.1.6 A Direção Escolar deverá coordenar as ações, na forma que segue:

I - Promover ampla divulgação do edital e mobilização geral da comunidade escolar;

II - Mobilizar e reunir os segmentos, para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral Escolar;

III - Enviar convite às Instituições Comunitárias;

IV - Inscrever os representantes da comunidade local;

V - Inscrever os candidatos dos segmentos da comunidade escolar;

VI - Homologar as inscrições (divulgação dos candidatos fixados em lugar de fácil acesso a todos).

2.1.7 A Convocação para as reuniões plenárias por segmento deverá ser afixada em locais de maior circulação, para ampla divulgação e mobilização da comunidade escolar, inclusive por meio de comunicação digital.

2.1.8 As reuniões por segmento poderão ocorrer na Instituição Educacional e em plataformas virtuais, sob a coordenação do Diretor Escolar ou do substituto legal.

2.1.9 O Grêmio Estudantil da respectiva Instituição Educacional auxiliará o Diretor da Unidade Escolar na mobilização do segmento dos estudantes e realização da reunião para escolha do seu representante na Comissão Eleitoral Escolar.

2.1.10 A Instituição Educacional deverá encaminhar à Comissão Eleitoral Regional a relação dos integrantes da Comissão Eleitoral Escolar, sendo esta coordenada pelo Diretor da Escola, até 2 (dois) dias úteis após a escolha dos integrantes de cada segmento.

2.1.10.1 A Diretoria de Educação encaminhará relação única com a composição da Comissão Eleitoral Escolar à Comissão Eleitoral Estadual.

2.2 - DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

2.2.1 A Comissão Eleitoral Escolar, com o apoio da Comissão Eleitoral Regional, deverá divulgar na Comunidade Escolar a importância do Conselho Escolar e a relevância das eleições dos seus

membros, de modo que seja estimulada a participação dos seus segmentos, podendo utilizar cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

2.2.2 No período de mobilização geral da comunidade escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá realizar reuniões plenárias por segmento, na Instituição Educacional e plataformas virtuais, e distribuir material ou informar sobre as atribuições dos Conselhos Escolares, o período de inscrição e período de campanha no Processo Eleitoral, bem como a data e o local da eleição.

2.2.2.1 Nessas reuniões, poderão ser definidos os representantes de cada segmento da comunidade escolar que irão concorrer ao pleito eleitoral.

2.2.2.2 Deverá participar de cada Reunião Plenária por Segmento, como mediador dos trabalhos, pelo menos um integrante da Comissão Eleitoral Escolar.

2.2.3 A Reunião Plenária do Segmento de Alunos para a escolha do(s) seu(s) candidato(s) será coordenada pelo Grêmio Estudantil legalmente constituído na Instituição Educacional, onde os mesmos existirem, conforme estabelecido no § 1º do artigo 16 da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014.

2.2.3.1 Na inexistência de alunos com idade mínima de 14 (quatorze) anos completos, até o dia da eleição, a(s) vaga(s) prevista(s) para o(s) mesmo(s) será(ão) preenchida(s) pelo pai, mãe ou responsável legal, desde que não acumule(m) representatividade em outro segmento.

2.3 - DAS INSCRIÇÕES

2.3.1 As inscrições dos candidatos a representantes dos segmentos da comunidade escolar como membros do Conselho Escolar deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral Escolar, obedecidos os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 235 de 6 de janeiro de 2014 e Art. 5º da Lei Complementar nº 431 de 17 de janeiro de 2025, quais sejam:

I - Alunos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na escola da Rede Pública Estadual e que tenham idade mínima de 14 anos;

II - Pais ou responsáveis legais por alunos matriculados, estes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na escola da Rede Pública Estadual de Ensino;

III - Professores e pedagogos, de provimento efetivo ou contratados temporariamente, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Estadual de Ensino;

IV - Demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Estadual de Ensino, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Estadual.

2.3.2 No momento da inscrição no Processo Eleitoral, os candidatos representantes dos segmentos da comunidade escolar deverão apresentar original e cópia do RG e CPF, bem como o Formulário de Inscrição de Candidato, conforme modelo especificado no Anexo I deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

2.3.2.1 Excepcionalmente para o Segmento de Alunos, na ausência do Documento de Identidade e/ou CPF, o estudante poderá se inscrever com a original e a cópia da sua Certidão de Nascimento.

2.3.3 A Comissão Eleitoral Escolar deverá homologar a inscrição dos candidatos, em até 1 (um) dia útil após o término das inscrições, depois de ter comprovado seu vínculo com a comunidade escolar da respectiva Instituição Educacional.

2.3.4 Após homologação das inscrições, a Comissão Eleitoral Escolar deverá publicar, em mural específico para divulgação das informações do Processo Eleitoral, a relação de candidatos por segmentos da comunidade escolar inscritos para o pleito, bem como divulgar em plataformas

digitais de comunicação.

2.4 - DA CAMPANHA

2.4.1 A Campanha Eleitoral será realizada nas Instituições Educacionais e/ou em plataformas digitais de comunicação e deverá ocorrer, após a homologação dos candidatos, devendo ser coordenada pela Comissão Eleitoral Escolar, garantindo o funcionamento das atividades escolares, sendo permitida a distribuição pelos candidatos de material impresso (panfleto, folder, folheto, etc.).

2.4.2 A Comissão Eleitoral Escolar designará, na Instituição Educacional, um espaço específico para afixar material de propaganda dos candidatos representantes dos segmentos.

2.4.3 Fica expressamente proibido, no curso da campanha, sob pena de cassação do registro de inscrição do candidato, a utilização de práticas antiéticas ou que denotem abuso de poder econômico, tais como:

I - Tentativas de aliciamento dos integrantes da comunidade escolar;

II - Pichação de paredes ou muros da instituição educacional;

III - Utilização de aparelhagem de sonorização fixa ou móvel ou de qualquer outra forma de poluição sonora dentro e fora da Instituição Educacional;

IV - Realização de festas ou eventos para promoção dos candidatos;

V - Agressão física ou moral às instituições ou pessoas, através de discursos, material impresso, internet ou redes sociais que afete a imagem pessoal dos candidatos adversários;

VI - Utilização dos horários regulares de aula e de reuniões pedagógicas ou administrativas para uso de campanha, fora do cronograma organizado pela Comissão Escolar;

VII - Distribuição aos eleitores de dinheiro, bottons, camisetas, chaveiros, bonés, lanches, cestas básicas ou similares;

VIII - Fazer referência verbal ou de forma impressa a pessoas, autoridades ou partidos políticos, vinculando-os como apoiadores no trabalho a ser desenvolvido na unidade escolar;

IX - Transporte de eleitores e/ou utilização de práticas corruptivas para angariar eleitores no dia da votação (boca de urna).

2.5 - DO CORPO DE ELEITORES

2.5.1. Estão aptos a participar do Processo Eleitoral:

I - Alunos matriculados e com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na escola da Rede Pública Estadual e que tenham idade mínima de 14 anos;

II - Pais ou responsáveis legais por alunos matriculados, estes com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas na escola da Rede Pública Estadual de Ensino;

III - Professores e pedagogos, de provimento efetivo ou contratados temporariamente, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Estadual de Ensino;

IV - Demais servidores públicos, integrantes do quadro da Rede Pública Estadual de Ensino, em efetivo exercício na escola da Rede Pública Estadual.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

2.5.2 Servidores com um único vínculo que atuam em mais de uma Instituição Educacional poderão exercer o direito de voto apenas na Instituição Educacional em que constar a sua lotação.

2.5.3 Servidores que atuam em mais de uma Instituição Educacional em razão de duplo vínculo na Rede Pública Estadual poderão exercer o direito de voto nas unidades de ensino em que constarem a sua lotação.

2.5.4 Servidores com duplo vínculo na mesma Instituição Educacional só poderão exercer o direito de voto uma única vez.

2.5.5 O pai, a mãe ou o(a) responsável legal pelo aluno que reúna condições de direito de voto em mais de uma unidade escolar poderá exercer o seu direito em todas elas.

2.5.6 O pai, a mãe ou o(a) responsável legal pelo aluno que reúna condições de direito de voto e tenha mais de um filho em uma mesma unidade escolar somente poderá exercer o seu direito uma única vez.

2.5.7 O preenchimento da(s) vaga(s) de alunos de que trata o item 2.2.3.1 deste Edital, em consonância com o disposto no Anexo Único da Lei Complementar nº 235, de 06 de janeiro de 2014, será feito de acordo com o resultado da eleição dos seus representantes através dos votos depositados na urna específica para o segmento de alunos, que deverá constar a especificação “Segmento Alunos: Pai ou Representante Legal” na urna identificada, conforme descrito no item 2.6.8 deste edital.

2.6 - DA SALA DE VOTAÇÃO E DA MESA ELEITORAL RECEPTORA

2.6.1 Na Instituição Educacional, deverá ser organizada, pela Comissão Eleitoral Escolar, uma Sala de Votação com uma Mesa Eleitoral Receptora, composta por 03 (três) membros pertencentes ao quadro de funcionários da Instituição Educacional, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, indicados pela referida Comissão.

2.6.2 Para composição da Mesa Eleitoral Receptora, não será permitida a designação de servidor candidato ou que tenha até o 2º grau de parentesco com o mesmo.

2.6.3 A Mesa Eleitoral Receptora somente poderá funcionar com a participação de, no mínimo, 02 (dois) dos seus membros integrantes.

2.6.4 A Mesa Eleitoral Receptora deverá registrar, na Ata de Votação, todas as ocorrências que venham a alterar o andamento normal do processo eleitoral.

2.6.5 Somente poderão permanecer no local de votação os integrantes da Mesa Eleitoral Receptora e o eleitor, enquanto esse estiver votando.

2.6.6 Na Sala de Votação terão 04 (quatro) urnas, para a coleta de votos dos eleitores dos segmentos que integram a comunidade escolar, na seguinte disposição:

I - Urna específica para o segmento de alunos;

II - Urna específica para o segmento de pais ou responsáveis legais;

III - Urna específica para o segmento dos Professores e pedagogos;

IV - Urna específica para o segmento dos demais servidores públicos.

2.6.7 Nas Instituições Educacionais que não apresentarem alunos com idade mínima de 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido na alínea “a” do item 2.5.1 deste Edital, na urna específica para o segmento de alunos, deverá constar a especificação: “Segmento Alunos: Pai ou Representante Legal”.

2.7 - DA VOTAÇÃO

2.7.1 A votação será realizada 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital, nos turnos de funcionamento da Instituição Educacional, oportunizando a participação de todos os membros da comunidade escolar.

2.7.1.1 O período de votação inicia-se com Reunião Plenária por Segmento e deverá estar de acordo com o(s) seus(s) turnos(s) de funcionamento, conforme especificado abaixo:

I - Escolas que funcionam nos três turnos – encerramento às 21h;

II - Escolas que funcionam nos turnos da manhã e da tarde – encerramento às 18h;

III - Escolas que funcionam apenas no turno da manhã – encerramento às 13h;

IV - Escolas que funcionam apenas no turno da tarde – encerramento às 18h;

V - Escolas que funcionam apenas no turno da noite – encerramento às 21h.

2.7.2 Os integrantes da comunidade escolar só poderão votar nos candidatos que representam o seu segmento, conforme lista de votantes organizada pela Comissão Eleitoral Escolar, confeccionada de acordo com orientação da Comissão Eleitoral Regional.

2.7.2.1 O aluno que não apresentar o documento de identificação poderá votar, desde que seja comprovado o seu vínculo com a escola.

2.7.3 Iniciada a votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação com foto, expedido por órgão público, e perante a Mesa Eleitoral Receptora, assinar a lista de votantes, e, na cabine de votação, assinalar seu voto na cédula oficial, depositando em seguida na urna de seu respectivo segmento.

2.7.4 O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez, em cada unidade escolar, independentemente de pertencer a mais de um segmento apto a votar, exceto, no caso do pai, mãe ou responsável legal que represente o segmento alunos em Instituições Educacionais que não possuam matrículas de alunos maiores de 14 anos.

2.7.5 A cédula de votação será rubricada pelo Mesário ou pelo Presidente da Mesa Eleitoral Receptora no momento da entrega ao eleitor.

2.7.6 Os eleitores que não constarem na lista de votantes, mas que comprovem a sua vinculação com a escola perante a Comissão Eleitoral Escolar, terão direito a votar e seu nome deverá ser registrado em lista específica para assinatura.

2.7.7 A Comissão Eleitoral Escolar deverá providenciar as Listas de Votantes, por segmento, durante o período de organização do pleito, bem como a lista referida no item 2.7.6 para assinatura dos votantes.

2.7.8 O eleitor com deficiência visual ou que possua outro impedimento que o impossibilite do desenvolvimento da escrita poderá expressar o voto de forma oral, perante um membro da Comissão Eleitoral Escolar e o Presidente da Mesa Eleitoral Receptora, que deverão preencher a cédula com o respectivo nome do candidato escolhido pelo eleitor e depositar em urna do segmento correspondente.

2.7.9 As cédulas serão impressas preferencialmente em 04 (quatro) cores distintas, correspondentes aos seguintes segmentos: dos Alunos, dos Pais ou Responsáveis Legais, dos Professores e Pedagogos e dos Demais Servidores.

2.7.10 A Comissão Eleitoral Escolar deverá acompanhar todo o Processo Eleitoral das Reuniões Plenárias por Segmentos até o encerramento da votação nos turnos de funcionamento da Escola.

2.8 - DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

2.8.1 A apuração dos votos, pela Mesa Eleitoral Receptora, deverá ser realizada imediatamente após o encerramento do período de votação previsto no item 2.7.1 e subitem 2.7.1.1 deste Edital.

2.8.2 Será assegurado aos candidatos acompanhar a Mesa Eleitoral Receptora na apuração dos votos.

2.8.3 A Mesa Eleitoral Receptora deverá fazer a contagem do número de votantes, por cada segmento que compareceu à votação, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas das respectivas urnas.

2.8.4 Serão anulados os votos:

I - Que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante;

II - Que não fique clara a intenção do voto;

III - Que o eleitor tenha votado em mais de um candidato;

IV - Que não estiverem registrados na cédula oficial.

2.8.5 Não serão computados como válidos os votos nulos e em branco.

2.8.6 Serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

2.8.7 Em caso de empate dos candidatos, será considerado eleito o candidato que apresentar maior idade; persistindo o empate, será eleito o candidato com maior tempo na comunidade escolar.

2.8.7.1 O caso de empate dos candidatos deverá constar na Ata de Apuração (no campo de ocorrência), bem como qual dos critérios acima foi utilizado para o desempate.

2.8.8 Quando se tratar de candidato único no segmento, este será declarado vitorioso com o número de votos obtidos.

2.8.9 Caberá à Mesa Eleitoral Receptora fazer a contagem dos votos, registrar o resultado em Mapa de Consolidação e no quadro de relação dos eleitos, fazer lavratura da Ata de Apuração, em modelos padrão.

2.8.9.1 O Quadro Estatístico, Mapa de Consolidação, Relação dos Membros Eleitos para o novo mandato, Ata de Votação e Ata de Apuração da eleição deverão ser confeccionados em duas vias, sendo uma para o arquivo da Escola e a outra para ser entregue à Comissão Eleitoral Regional, e esta, encaminhará eletronicamente à Comissão Eleitoral Estadual.

2.8.10 A divulgação do resultado da eleição na Instituição Educacional será efetuada pela Comissão Eleitoral Escolar, imediatamente após a apuração dos votos, por meio da publicação da Ata de Apuração, Mapa de Consolidação Relação dos Membros Eleitos para o novo mandato em local de fácil acesso e visível para toda a comunidade escolar.

2.8.11 A Comissão Eleitoral Escolar encaminhará, no prazo 2 (dois) dias úteis após o término da eleição, o Quadro Estatístico, Mapa de Consolidação, Relação dos Eleitos, Ata de votação e Ata de Apuração à Comissão Eleitoral Regional, que deverá remeter eletronicamente os referidos documentos à Comissão Eleitoral Estadual em até 5 (cinco) dias úteis após o pleito eleitoral.

2.8.12 A Comissão Eleitoral Escolar deverá manter a guarda de todas as cédulas utilizadas até o esgotamento do prazo de recurso.

2.8.13 O resultado final do Processo Eleitoral realizado nas Instituições Educacionais será publicado pela Comissão Eleitoral Estadual no site da SEED, www.seed.se.gov.br, após homologação pelo Secretário de Estado da Educação.

2.9 - DOS RECURSOS

2.9.1 Após divulgação do resultado das eleições pela Comissão Eleitoral Escolar, o candidato interessado poderá impetrar recurso junto à Comissão Eleitoral Estadual em até 2 (dois) dias úteis após a realização da eleição, utilizando o Formulário de Recurso, constante no Anexo III deste Edital, e enviando e-mail para: conselhosescolares.dase@seed.se.gov.br. A Comissão Eleitoral Estadual terá 3 (três) dias úteis após encerramento do prazo do recurso para analisar e emitir parecer referente aos recursos impetrados.

2.9.2 O recurso terá caráter individual e somente poderá ser impetrado pelo candidato, devendo ser fundamentado em provas, com a indicação precisa do descumprimento da legislação pertinente ao Processo Eleitoral, em que o reclamante se julgar prejudicado.

2.9.3 Será indeferido, liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou intempestivo, ou não subscrito pelo próprio reclamante.

2.9.4 Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão avaliados.

2.9.5 A Comissão Eleitoral Estadual é instância única de recursos para os candidatos ao pleito, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual, de suas decisões, não caberão recursos adicionais.

2.9.6 O parecer final da Comissão Eleitoral Estadual deve ser aprovado pela maioria presente dos seus membros, em reunião específica para este fim, com registro em Ata assinada pelos mesmos.

2.9.7 Os resultados da análise dos recursos encaminhados para a Comissão Eleitoral Estadual serão comunicados eletronicamente à Comissão Eleitoral Regional, que encaminhará à Comissão Eleitoral Escolar.

2.9.8 Após o período de análise dos recursos, a Comissão Eleitoral Estadual encaminhará o Resultado Final do Processo Eleitoral ao Secretário de Estado da Educação para homologação e publicação.

2.10 - DA POSSE DA COMUNIDADE ESCOLAR

2.10.1 Os membros do Conselho Escolar eleitos deverão tomar posse, na Instituição Educacional, após homologação do resultado final pelo Secretário de Estado de Educação e em até 15 (quinze) dias após o término do mandato vigente.

2.10.1.1 Caso algum membro eleito não compareça à reunião de posse, o mesmo terá o prazo de até 15 (quinze) dias para tomar posse, devendo assinar o respectivo termo.

2.10.2 O Ato Convocatório dos membros eleitos para a posse no Conselho Escolar deverá ser encaminhado pelo Diretor da Instituição Educacional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para garantir a presença de todos os representantes dos segmentos eleitos.

2.10.3 O Diretor da Instituição Educacional, como membro nato do Conselho Escolar, convocará os membros empossados para a Primeira Reunião Ordinária, na qual será eleito o representante da Comunidade Local (caso haja inscrição) e realizada a eleição do Presidente, Vice-Presidente e

escolhido o membro que desempenhará a função de secretário no Conselho Escolar.

3 - DA MOBILIZAÇÃO DA COMUNIDADE LOCAL E ELEIÇÃO DO SEU REPRESENTANTE

3.1 - DO CADASTRAMENTO DA INSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO SEU REPRESENTANTE

3.1.1 Poderão concorrer à vaga de representante da comunidade local no Conselho Escolar membros de Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras entidades com fins similares nas imediações da escola.

3.1.2 A Comissão Eleitoral Escolar deverá divulgar na comunidade local o Processo Eleitoral para composição do Conselho Escolar, podendo utilizar cartazes, panfletos, faixas e outros meios de comunicação.

3.1.3 A Comissão Eleitoral Escolar, conforme período estabelecido no item 2.1.5, deverá encaminhar convite às Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras entidades com fins similares localizadas nas imediações da Escola, aptas a concorrerem como representantes da comunidade local no Processo Eleitoral, informado sobre o período de inscrição.

3.1.4 As Instituições, Associações e Entidades Comunitárias que concorrem à vaga de representante da comunidade local deverão fazer seu cadastro e inscrição do seu representante junto à Comissão Eleitoral Escolar da Instituição Educacional, conforme o período anunciado no item 2.1.5 deste Edital.

3.1.5 Para efetuar o cadastramento e inscrição do seu representante, a Instituição, por meio do representante legal, deverá apresentar cópia autenticada ou os originais com cópia para conferência pela Comissão Eleitoral Escolar, dos documentos elencados abaixo:

I - Registro de Pessoa Jurídica, lavrado em cartório competente;

II - Estatuto da Entidade ou Regimento Interno, ou documento equivalente;

III - RG e CPF do candidato que concorrerá como representante da Instituição;

IV - Documento comprobatório da vinculação do candidato à entidade;

V - Formulário de Cadastro da Instituição e Inscrição do Candidato à representante da comunidade local, conforme modelo especificado no Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

3.1.6 Após homologação do cadastro da Instituição e inscrição do seu representante, a Comissão Eleitoral Escolar deverá publicar, em mural específico para divulgação das informações do Processo Eleitoral, a relação de candidatos inscritos para concorrerem à vaga de representante da comunidade local.

3.1.7 O candidato à vaga de representante da comunidade local não poderá concorrer à vaga para segmento da comunidade escolar no mesmo processo eleitoral.

3.1.8 Na primeira reunião ordinária do Conselho Escolar, coordenada pelo Diretor da Instituição Educacional, conforme estabelecido no item 2.10.3 deste Edital, será realizada a eleição do representante da comunidade local, após análise do cadastro das Instituições e das inscrições dos seus representantes pelos Conselheiros empossados.

3.1.9 O Diretor da Instituição Educacional deverá informar aos candidatos inscritos para a vaga de representante da comunidade local no Conselho Escolar, a data da Primeira Reunião Ordinária, permitindo a participação dos candidatos, quando estes solicitarem a inscrição.

3.1.10 O representante da comunidade local deverá tomar posse no Conselho Escolar até 15 (quinze) dias da data de realização da Primeira Reunião Ordinária, devendo assinar o respectivo

termo de Posse.

3.1.11 Quando o candidato da comunidade local estiver presente na Primeira Reunião Plenária e for escolhido pelos membros do Conselho Escolar como representante da comunidade local, poderá tomar posse na respectiva reunião.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Este Edital deverá ser afixado nas Instituições Educacionais participantes do Processo Eleitoral, em local de fácil acesso e visível a todos os membros da comunidade escolar e da comunidade local, bem como no site www.seed.se.gov.br e em outras plataformas digitais de comunicação.

4.2 A participação dos candidatos e eleitores no Processo Eleitoral implica conhecimento e aceitação das condições definidas neste Edital, sobre as quais não poderão alegar desconhecimento.

4.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores o acompanhamento da publicação de todos os atos referentes a este Processo Eleitoral.

4.4 A Comissão Eleitoral Estadual, as Comissões Eleitorais Regionais e as Comissões Eleitorais Escolares dissolver-se-ão automaticamente após o encerramento do Processo Eleitoral, homologação do seu resultado final e posse dos membros eleitos dos Conselhos Escolares.

4.5 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual, que é soberana em suas decisões.

Aracaju, 07 de maio de 2025.

FRANCISCO MARCEL FREIRE RESENDE
Secretário de Estado da Educação em Exercício



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA
COMUNIDADE ESCOLAR

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL: _____

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO: _____ **MUNICÍPIO:** _____

NOME DO CANDIDATO: _____

RG: _____ **CPF:** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **EMAIL:** _____

SEGMENTO QUE REPRESENTA NA COMUNIDADE ESCOLAR:

() **PROFESSORES E PEDAGOGOS;**
() **DEMAIS SERVIDORES PÚBLICOS;**
() **ALUNOS;**
() **PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS:**

NOME DO ESTUDANTE: _____

SÉRIE: _____ **TURMA:** _____ **TURNO:** _____

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar responsável pela Inscrição e recebimento da documentação

PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO REFERENTE AO SEGMENTO: _____, E DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ESCOLARES Nº _____

- () FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PREENCHIDO E ENTREGUE
() CÓPIA DE RG CONFERIDA PELO ORIGINAL E RECEBIDA
() CÓPIA DO CPF CONFERIDA PELO ORIGINAL E RECEBIDA

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO II
FORMULÁRIO DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO REPRESENTANTE DA
COMUNIDADE LOCAL N° _____

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL: _____
DIRETORIA DE EDUCAÇÃO: _____ **MUNICÍPIO:** _____

INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES OU OUTRAS ENTIDADES
COM FINS SIMILARES:

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ **MUNICÍPIO:** _____

REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

RG: _____ **CPF:** _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar responsável pela Inscrição e recebimento da documentação

.....

PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE CADASTRO DA INSTITUIÇÃO E INSCRIÇÃO DO CANDIDATO,
REPRESENTANTE DA COMUNIDADE LOCAL E DOS DEMAIS DOCUMENTOS PARA O PROCESSO ELEITORAL DOS
MEMBROS DOS CONSELHOS ESCOLARES N° _____

- () Formulário de Inscrição preenchido e entregue
- () Cópia do Registro de Pessoa Jurídica lavrado em Cartório competente
- () Cópia do Estatuto da Entidade ou Regimento Interno, ou documento equivalente
- () Documento comprobatório da vinculação do candidato à entidade
- () Cópia do CPF do candidato
- () Cópia do RG do candidato

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Escolar



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO

À Presidente da Comissão Eleitoral Estadual

Nome do Candidato: _____

RG: _____ **CPF:** _____

Instituição Educacional: _____

Diretoria Regional: _____

Especificação do Objeto do Recurso:

Justificativa:

Para preenchimento exclusivo da Comissão Eleitoral Estadual

CONCLUSÃO

Resultado da Análise:

() Deferido

() Indeferido

Assinatura da Presidente da Comissão

Data:

**Assinatura da Presidente da Comissão
Eleitoral Estadual**

OBS: O candidato deverá enviar este formulário para o e-mail:
conselhoscolares.dase@seed.se.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

.....

**PROTOCOLO DE ENTREGA DO FORMULÁRIO DE RECURSO E DE DOCUMENTOS NO PROCESSO
ELEITORAL DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ESCOLARES**

Cópia de RG conferida pelo original e recebida ()

Ficha de Inscrição preenchida e entregue ()

Cópia do CPF conferida pelo original e recebida ()

Assinatura do Representante da Comissão Eleitoral Estadual: _____

_____, _____ de _____ de 2025.

OBS: O candidato receberá esse protocolo por e-mail

ANEXO IV
CRONOGRAMA DE AÇÕES

Nº de Ordem	AÇÕES	PERÍODO DE REALIZAÇÃO
1.	Fixar Edital de Convocação para Eleição, no mural da Escola e/ou em local de fácil acesso e de grande visibilidade, bem como nas plataformas digitais de comunicação.	
2.	Reunião de Mobilização da Comunidade Escolar por Segmento para formação da Comissão Eleitoral Escolar e elaboração do Regimento Eleitoral.	
3.	Envio de correspondência (convite) às Instituições Comunitárias, Associações de Moradores e outras Entidades com fins similares, localizadas nas imediações da Escola, aptas a concorrerem como representantes da Comunidade Local no Processo Eleitoral, informando sobre o período de inscrição, que será até __/__/_____.	
	Mobilização dos segmentos para inscrições dos candidatos às vagas de representantes da Comunidade Escolar.	
	Homologação, pela Comissão Eleitoral Escolar, e divulgação da lista com os nomes dos candidatos de cada segmento, que poderão concorrer ao Pleito Eleitoral. A divulgação poderá ocorrer tanto no Mural destinado às informações sobre o Processo Eleitoral ou em espaço de amplo acesso na Instituição Educacional, bem como em plataformas digitais de comunicação.	
	<p>Campanha eleitoral dos candidatos representantes dos segmentos da Comunidade Escolar.</p> <p>Divulgação pela Comissão Eleitoral Escolar das Instituições que se inscreveram para compor a vaga de representante da Comunidade Local no Conselho Escolar.</p>	
4.	Elaboração da lista de votantes pela direção da Instituição Educacional que deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Escolar.	
5.	<p>Data da Eleição. <i>(dia letivo)</i></p> <p>Divulgação do resultado.</p>	05/06/2025

6.	Período de Recurso referente as eleições dos membros da Comunidade Escolar pelos candidatos - Ver Anexo III deste Edital.	
7.	Envio da Ata de Votação, Ata de Apuração, Quadro estatístico, Mapa de Consolidação e Relação de Eleitos, com o resultado da eleição para Comissão Eleitoral Regional.	
8.	Envio da Ata de Votação, Ata de Apuração, Quadro estatístico, Mapa de Consolidação e Relação de Eleitos, eletronicamente, com o resultado da eleição, pela Comissão Eleitoral Regional para a Comissão Eleitoral Estadual.	
9.	Posse dos membros da Comunidade Escolar no Conselho Escolar e realização da 1ª Reunião Ordinária do Colegiado para eleição do Representante da Comunidade Local, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Escolar, escolha do secretário do conselho escolar. <i>(Após a homologação do resultado final pelo Secretário de Educação e até 15 dias após o término do mandato vigente).</i>	